

第 6 期

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成  
二零一六年二月十一日，星期四



Número 6

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

# 澳門特別行政區公報

# BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 1/2016 號行政法規：

駕駛學習暨考試中心使用規章 ..... 73

#### 第 2/2016 號行政法規：

奶類食品中致病性微生物限量 ..... 75

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 1/2016:

Regulamento de utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução ..... 73

#### Regulamento Administrativo n.º 2/2016:

Limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos ..... 75

**第3/2016號行政法規：**

修改第6/2014號行政法規《食品中禁用物質清單》。 77

**第7/2016號行政命令：**

修改澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第10條。 78

**第8/2016號行政命令：**

修改治安警察局人員編制。 79

**第9/2016號行政命令：**

修改第35/2007號行政命令。 80

**第10/2016號行政命令：**

修改第23/2012號行政命令。 81

**第11/2016號行政命令：**

訂定獲許可在澳門特別行政區營運的若干信用機構於二零一五年度的監察費。 82

**第31/2016號行政長官批示：**

發行並流通以“北京故宮風貌”為題，屬特別發行之郵票。 83

**Regulamento Administrativo n.º 3/2016:**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2014 (Lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios). 77

**Ordem Executiva n.º 7/2016:**

Altera o artigo 1.0 do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. 78

**Ordem Executiva n.º 8/2016:**

Altera o quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública. 79

**Ordem Executiva n.º 9/2016:**

Altera a Ordem Executiva n.º 35/2007. 80

**Ordem Executiva n.º 10/2016:**

Altera a Ordem Executiva n.º 23/2012. 81

**Ordem Executiva n.º 11/2016:**

Define as taxas de fiscalização de várias instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau, para o ano de 2015. 82

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2016:**

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Palácio Imperial em Beijing». 83

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第1/2016號行政法規

### 駕駛學習暨考試中心使用規章

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

#### 第一條 標的

本行政法規旨在規範駕駛學習暨考試中心（下稱“中心”）的使用。

#### 第二條 運作時間

一、中心開放給教練員及學員用作學習駕駛的時間由早上七時至晚上九時。

二、交通事務局可根據實際情況延長上款所指的時間。

#### 第三條 使用者

處於學習駕駛階段或正在參加駕駛實習考試的學員，方可使用中心；使用中心時，須持有效學習駕駛准照且有一名教練員在場。

#### 第四條 使用的規定

一、使用中心的學員及教練員，須遵從在場的交通事務局工作人員所編排的程序和管制。

二、因應中心的實際情況，尤其場地的狀況、使用者的人數等，交通事務局可採取限制使用中心的臨時措施。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 1/2016

#### Regulamento de utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento administrativo visa regular a utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução, adiante designado por Centro.

#### Artigo 2.º

##### Horário de funcionamento

1. O Centro encontra-se aberto a instrutores e instruendos, para efeitos de aprendizagem da condução, no período compreendido entre as 7 horas e as 21 horas.

2. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, pode alargar o horário referido no número anterior de acordo com as situações reais.

#### Artigo 3.º

##### Utentes

O Centro apenas pode ser utilizado pelo instruendo em fase de aprendizagem de condução, ou quando se encontre a prestar a prova prática do exame de condução, sendo exigidas, na utilização do Centro, a posse de licença de aprendizagem válida e a presença de um instrutor no local.

#### Artigo 4.º

##### Normas de utilização

1. Na utilização do Centro os instruendos e instrutores devem obedecer à organização e controlo definidos pelos trabalhadores da DSAT, presentes no local.

2. Atendendo à situação real do Centro, especialmente quanto à funcionalidade do espaço e ao número de utentes, a DSAT pode adoptar medidas provisórias de restrição da utilização do Centro.

三、為適用上款的規定，交通事務局須至少提前三十日在其接待公眾的地點和中心張貼以兩種正式語文編製的通告，並公佈於澳門特別行政區的一份中文報章及一份葡文報章。

## 第五條

### 使用費

使用中心者，須繳付經第366/2010號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》所規定的費用。

## 第六條

### 監察

一、交通事務局負責監察本行政法規的遵守情況。

二、如有人實施違反本行政法規的違法行為，目睹有關違法行為的交通事務局工作人員應立即作成實況筆錄，以便就有關行政違法行為提起處罰程序。

## 第七條

### 行政違法行為

一、違反本行政法規的規定，構成行政違法行為，科下列罰款：

(一) 不遵守第二條所指的時間者，科澳門幣五百元至一千元罰款；

(二) 違反第三條或第四條第一款規定者，科澳門幣一千元至二千元罰款。

二、酌科罰款時，應考慮違法行為的嚴重程度及違法者的過錯程度。

三、罰款須自處罰決定通知之日起三十日內繳付。

四、因實施第一款(一)項所指的違法行為而繳付罰款，並不免除違法者繳付第五條規定有關實際使用時間的費用。

## 第八條

### 處罰職權

科處罰款屬交通事務局局長的職權。

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 30 dias, proceder à afixação de avisos, em ambas as línguas oficiais, no respectivo local de atendimento ao público e no Centro, bem como à sua publicação em dois jornais da Região Administrativa Especial de Macau, um em língua chinesa e outro em língua portuguesa.

### Artigo 5.<sup>º</sup>

#### Taxa de utilização

Pela utilização do Centro é devida uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2010.

### Artigo 6.<sup>º</sup>

#### Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo cabe à DSAT.

2. Em caso de prática de infracção ao disposto no presente regulamento administrativo, os trabalhadores da DSAT que a presenciem devem levantar imediatamente o respectivo auto de notícia para efeitos de instauração do procedimento sancionatório da infracção administrativa.

### Artigo 7.<sup>º</sup>

#### Infracções administrativas

1. A violação do disposto no presente regulamento administrativo constitui infracção administrativa, sancionada com multa de:

1) 500 a 1 000 patacas, tratando-se de incumprimento do horário referido no artigo 2.<sup>º</sup>;

2) 1 000 a 2 000 patacas, tratando-se de infracção ao disposto no artigo 3.<sup>º</sup> ou no n.º 1 do artigo 4.<sup>º</sup>

2. Na graduação da multa deve atender-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

3. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

4. O pagamento de multa pela infracção prevista na alínea 1) do n.º 1, não isenta o infractor do pagamento da taxa referida no artigo 5.<sup>º</sup> relativa ao tempo de utilização efectiva.

### Artigo 8.<sup>º</sup>

#### Competência sancionatória

Compete ao director da DSAT a aplicação das multas.

## 第九條

## 補充法律

對本行政法規所定的行政違法行為，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

## 第十條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年十二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 9.º

**Direito subsidiário**

As infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo, é subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**澳門特別行政區  
第2/2016號行政法規**

**奶類食品中致病性微生物限量**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

## 第一條

## 標的及範圍

一、本行政法規訂定奶類食品中致病性微生物的限量，以保障食品的衛生安全。

二、核准《奶類食品中致病性微生物限量列表》，該列表載於作為本行政法規組成部分的附件。

三、本行政法規適用於下列奶類食品：

(一) 超高溫滅菌奶；

(二) 巴氏殺菌奶；

(三) 調製奶；

(四) 發酵奶。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 2/2016****Limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento administrativo estabelece os limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos, com vista a salvaguardar a higiene e segurança alimentar.

2. É aprovada a lista de limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos, que consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

3. O presente regulamento administrativo aplica-se aos seguintes produtos lácteos:

1) Leite ultrapasteurizado;

2) Leite pasteurizado;

3) Leite composto;

4) Leite fermentado.

## 第二條

## 定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “**奶類食品**”是指以動物奶為基本原料加工而成的食品；

(二) “**致病性微生物**”是指可能引致食物中毒的微生物，包括可在食品內釋出毒素的微生物，或使人的腸道受感染而發病的微生物；

(三) “**超高溫滅菌奶**”是指以生的牛奶或羊奶為原料，添加或不添加復原奶，經在連續流動的狀態下加熱到至少132°C並持續短時間的滅菌及無菌灌裝工序製成的液體產品；

(四) “**巴氏殺菌奶**”是指以生的牛奶或羊奶為原料，經巴氏殺菌工序製成的液體產品；

(五) “**調製奶**”是指以生的牛奶、羊奶或復原奶為主要原料，添加其他原料、食品添加劑或營養強化劑，經巴氏殺菌或滅菌的適當工序製成的液體產品；

(六) “**發酵奶**”是指以生的牛奶、羊奶或奶粉為原料，添加或不添加其他原料、食品添加劑或營養強化劑，經巴氏殺菌、發酵後製成的pH值降低的產品，包括酸乳（乳酪）；

(七) “**復原奶**”是指在乾狀或濃縮狀的奶類食品中加入適量水分，以還原為適當水固比例的液態奶。

## 第三條

## 限量

限量應符合第一條第二款所指列表規定的標準。

## 第四條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一六年一月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «**Produtos lácteos**», os produtos alimentares preparados com leite animal como matéria-prima básica;

2) «**Microrganismos patogénicos**», os microrganismos que podem causar intoxicação alimentar, inclusivamente os que libertam toxinas nos alimentos ou que infectam o intestino humano, induzindo doença;

3) «**Leite ultrapasteurizado**», o produto líquido preparado com leite cru de vaca ou de cabra, como matéria-prima, adicionado ou não de leite reconstituído, mediante processo de esterilização, no qual os mesmos são aquecidos em fluxo contínuo durante um período curto a uma temperatura mínima de 132°C, e acondicionados depois assepticamente;

4) «**Leite pasteurizado**», o produto líquido preparado com leite cru de vaca ou de cabra, como matéria-prima, mediante processo de pasteurização;

5) «**Leite composto**», o produto líquido preparado com leite cru de vaca ou de cabra ou leite reconstituído, como matéria-prima principal, adicionado de outras matérias-primas, aditivos alimentares ou intensificadores nutricionais, e mediante processo apropriado de pasteurização ou esterilização;

6) «**Leite fermentado**», o produto obtido por fermentação do leite cru de vaca ou de cabra ou leite em pó, como matéria-prima, adicionado ou não de outras matérias-primas, aditivos alimentares ou intensificadores nutricionais, após pasteurização, e que resulta na redução do pH, incluindo o leite acidificado (iogurte);

7) «**Leite reconstituído**», o leite líquido que resulta da adição de uma quantidade apropriada de água a produto lácteo na forma desidratada ou concentrada, de modo a restabelecer uma relação adequada entre sólidos e água.

## Artigo 3.º

**Limits**

Os limites devem estar em conformidade com o critério previsto na lista referida no n.º 2 do artigo 1.º

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## 附件

## ANEXO

## 奶類食品中致病性微生物限量列表

**Lista de limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos**

(第一條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

致病性微生物 <b>Microrganismos patogénicos</b>	限量 <b>Limites</b>
沙門氏菌 Salmonella	不得檢出 Não podem ser detectados
金黃色葡萄球菌及其他凝固酶陽性葡萄球菌 <i>Staphylococcus aureus</i> e outros estafilococos coagulase positiva	
單核細胞增生李斯特氏菌 <i>Listeria monocytogenes</i>	

澳門特別行政區  
第3/2016號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改第6/2014號行政法規《食品中禁用物質清單》

## Regulamento Administrativo n.º 3/2016

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

## 第一條

修改第6/2014號行政法規的附件

## Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2014 (Lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alteração ao anexo ao Regulamento Administrativo n.º 6/2014

São aditadas à Lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2014, as substâncias constantes do anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一六年一月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## 附件

## ANEXO

(第一條所指者)

(a que se refere o artigo 1.º)

加入第6/2014號行政法規所附清單的部分

Aditamento à lista anexa ao Regulamento Administrativo n.º 6/2014

中文名稱 Nome em chinês	葡文名稱 Nome em português	英文名稱 Nome em inglês
蘇丹紅	Corantes Sudão	Sudan Dyes
硼砂或硼酸	Bórax ou ácido bórico	Borax or Boric Acid

## 第7/2016號行政命令

## Ordem Executiva n.º 7/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

## 修改

## Artigo 1.º

## Alteração

一、經第6/2001號行政命令核准並成為其組成部分的現行附件澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第1.0條(公共交換電話網絡)1.1項(本地固定電話服務)編號7.15修改如下：

## “1.0——公共交換電話網絡

## 1.1——本地固定電話服務

[.....]

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
7	單一收費附屬服務	
[.....]		
7.15	直撥國際電話上鎖	免費

[.....]”

二、經第6/2001號行政命令核准並成為其組成部分的現行附件澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第1.0條(公共交換電話網絡)1.3項(國際固定電話收費)註記23修改如下：

<sup>23</sup>[.....]

N.º	Designação	Taxa única (Patacas)
7	Serviços subsidiários de taxa única	
[...]		
7.15	Bloqueamento permanente da marcação automática internacional	Grátis

[...]

2. A nota 23 do item 1.3 (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO INTERNACIONAL) do artigo 1.0 (REDE TELEFÔNICA PÚBLICA COMUTADA) do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001 e da qual faz parte integrante, passa a ter a seguinte redacção:

<sup>23</sup>[...]

非洲大陸：阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布基納法索、布隆迪、喀麥隆、乍得、科摩羅、剛果共和國、象牙海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞、幾內亞比紹、赤道幾內亞、萊索托、利比里亞、利比亞、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、盧旺達、聖多美和普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、南蘇丹共和國、坦桑尼亞、多哥、特里斯坦達庫尼亞、贊比亞、津巴布韋。

[.....]"

第二條  
生效

本行政命令自公佈後滿十日起生效。

二零一六年一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Continente Africano: Argélia, Ilha Ascensão, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Comores, República do Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Namíbia, Níger, Nigéria, Quénia, República Centro-Africana, Ruanda, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, República do Sudão do Sul, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Zâmbia e Zimbabwe.

[...]

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

28 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 8/2016 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第四十九條第二款的規定，發佈本行政命令。

**Ordem Executiva n.º 8/2016**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改治安警察局人員編制

**Artigo 1.º**

**Alteração ao quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública**

經第7/2005號行政法規、第19/2007號行政法規及第8/2008號行政法規修改的第22/2001號行政法規《治安警察局的組織與運作》第五十八條第一款所指載有治安警察局人員編制的附件B，由作為本行政命令組成部分的附件替代。

O quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, constante do Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2001 (Organização e funcionamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 7/2005, n.º 19/2007 e n.º 8/2008, é substituído pelo anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

第二條

生效

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 附件

## ANEXO

(第一條所指者)

(a que se refere o artigo 1.º)

第五十八條第一款所指的附件B

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 58.º

治安警察局人員編制

Quadro de pessoal do CPSP

## 表一

## Quadro 1

指揮部

Comando

職位	職位數目
警務總監	1
副警務總監	2

Posto	Número de lugares
Superintendente-geral	1
Superintendente	2

## 表二

## Quadro 2

高級職程

Carreiras superiores

職位	職位數目
警務總長	10
副警務總長	26
警司	58
副警司	59

Posto	Número de lugares
Intendente	10
Subintendente	26
Comissário	58
Subcomissário	59

## 表三

## Quadro 3

基礎職程

Carreiras de base

職位	職位數目			
	普通	音樂	機械	無線電
警長	195	6	2	3
副警長	359	12	6	6
首席警員	861	37	12	12
一等警員/警員	3600	15	30	24

Posto	Número de lugares			
	Ordinária	Músico	Mecânico	Radio-montador
Chefe	195	6	2	3
Subchefe	359	12	6	6
Guarda principal	861	37	12	12
Guarda de primeira/Guarda	3600	15	30	24

## 第9/2016號行政命令

## Ordem Executiva n.º 9/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

## Artigo 1.º

修改第35/2007號行政命令

Alteração à Ordem Executiva n.º 35/2007

經第4/2011號行政命令、第51/2011號行政命令、第7/2012號行政命令及第74/2013號行政命令修改的第35/2007號行政命令第一條修改如下：

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 35/2007, com as alterações introduzidas pelas Ordem Executiva n.º 4/2011, Ordem Executiva n.º 51/2011, Ordem Executiva n.º 7/2012 e Ordem Executiva n.º 74/2013, passa a ter a seguinte redacção:

**“第一條**

許可

許可 “威尼斯人澳門股份有限公司” (葡文名稱為 “Venetian Macau, S.A.”) 以風險自負形式在名為 “澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營十個兌換櫃檯。”

**第二條**

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**«Artigo 1.º****Autorização**

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, dez balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort-Hotel».

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 10/2016 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款的規定，發佈本行政命令。

**第一條**  
修改第23/2012號行政命令

經第36/2013號行政命令修改的第23/2012號行政命令第一條修改如下：

**“第一條**

許可

許可 “威尼斯人澳門股份有限公司” (葡文名稱為 “Venetian Macau, S.A.”) 以風險自負形式在 “澳門四季酒店” 內名為 “百利宮娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營六個兌換櫃檯。”

**第二條**

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**Ordem Executiva n.º 10/2016**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Alteração à Ordem Executiva n.º 23/2012**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 23/2012, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 36/2013, passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1.º****Autorização**

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, seis balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «The Plaza Macao», sito no «Four Seasons Hotel Macau».

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第11/2016號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

**第一條  
信用機構的監察費**

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零一五年度的監察費如下：

(一) 在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為澳門幣十三萬四千元；

(二) 上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣二萬四千元。

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d)項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零一五年度的監察費如下：

(一) 在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為澳門幣四萬零二百元；

(二) 上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣七千二百元。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零一五年度的監察費為截至二零一五年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

**第二條****金融中介業務公司的監察費**

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零一五年度的監察費為澳門幣六萬元。

**第三條  
兌換店的監察費**

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一五年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

**Ordem Executiva n.º 11/2016**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**Artigo 1.º****Taxa de fiscalização das instituições de crédito**

1. Para o ano de 2015, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil patacas) para cada instituição;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

2. Relativamente ao ano de 2015, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de \$ 40 200,00 (quarenta mil e duzentas patacas);

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas patacas).

3. Relativamente ao ano de 2015, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro é fixada em 0.3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2015, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

**Artigo 2.º****Taxa de fiscalização das empresas de intermediação financeira**

Às empresas de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2015, uma taxa anual de fiscalização de \$ 60 000,00 (sessenta mil patacas).

**Artigo 3.º****Taxa de fiscalização das casas de câmbio**

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2015, é fixada em \$ 16 000,00 (dezasseis mil patacas).

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一五年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

#### 第四條

##### 現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一五年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

二零一六年二月二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2015, uma taxa anual fixa de \$ 16 000,00 (dezasseis mil patacas).

#### Artigo 4.º

##### Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

As sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2015, uma taxa anual de fiscalização de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil patacas).

2 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### 第 31/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一六年三月一日起，發行並流通以「北京故宮風貌」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元.....	650,000枚
三元.....	650,000枚
四元五角.....	650,000枚
五元五角.....	650,000枚
含面額十二元郵票之小型張.....	650,000枚

二、該等郵票印刷成十六萬二千五百張小版張，其中四萬零六百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

二零一六年一月二十八日

行政長官 崔世安

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2016, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vistas Cénicas do Palácio Imperial em Beijing», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,00 .....	650 000
\$ 3,00 .....	650 000
\$ 4,50 .....	650 000
\$ 5,50.....	650 000
Bloco com selo de \$ 12,00 .....	650 000

2. Os selos são impressos em 162 500 folhas miniatura, das quais 40 625 serão mantidas completas para fins filatélicos.

28 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$15,00